



PROC. ADM. N. 708793//2021

PREGÃO ELETRÔNICO 08/2021

JUGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 08/2021

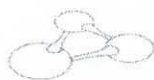
Processo Administrativo n. 708793/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**, DESTINADOS PARA ATENDER A REDE CEGONHA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Trata-se de resposta da impugnação da empresa, **INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **00.302.0007/0002-49**, que após a publicação do Pregão Eletrônico 08/2021, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido de impugnação, dos pontos questionados no descritivo do edital a seguir:



VANGUARDA
innovation and quality

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2021
PROCESSO: 708793/2021

INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.302.0007/0002-49, situada na Coronel Otília Moreira, nº 404, Duque de Caxias – Cuiabá/MT, vem à presença de Vossa Senhoria, invocando o Direito de Petição aos Órgãos da Administração Pública com fundamento na Constituição Federal da República, Art. 5º, XXXIV, alínea "a", IMPUGNAR EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021, fazendo-as nos seguintes termos:

I. Tempestividade

Inicialmente, comprova-se a tempestividade da impugnação, dado que a sessão pública eletrônica este prevista para 10/07/2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo previsto de 02 (Dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2º da Lei 8.666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, bem como edital item 11, subitem 11.3 do prego em referência.

Desta forma impõe-se a análise, e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que a mesma está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

II. Objeto da Licitação

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto "1. DO OBJETO 1.1 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS PARA ATENDER A REDE CEGONHA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT"

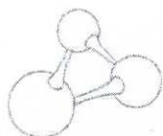
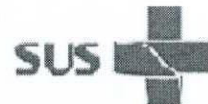
A presente impugnação apresente questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do estabelecido na Lei 8666/1993 e na Lei Federal nº 10520/2002, em razão de restringirem a competitividade, condição está essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

III. Fundamentos da Impugnação

a) Prazo de Entrega

INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO Rod. Hospitalar Ltda
Rua Coronel Otília Moreira, nº 404, Duque de Caxias
Cuiabá - Mato Grosso - CEP: 78.045-366
Telefone: (65) 3022-2400 - www.vanguarda.net.br
CNPJ: 00.302.0007/0002-49 Ins. Est. 13.557.575-9

IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
08/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



VANGUARDA
innovation and quality

Consoante Edital, o prazo para entrega do objeto é "Prazo de entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias, a contar a partir do recebimento da Nota de Empenho, pelo CONTRATADO".

No entanto, o prazo estabelecido não pode prosperar, visto que limita a competitividade e frustra o próprio escopo do processo licitatório, processo intimamente relacionado ao planejamento dos gastos públicos e ao controle de contas.

Conforme o acima exposto, esta Administração exige que o objeto seja entregue no prazo de 30 (Trinta) dias, entretanto o período indicado é insuficiente para realizar a entrega do equipamento, pois o objeto mencionado no termo de referência exige certa complexidade em sua fabricação, ou seja, equipamento de grande porte, além disso, não podemos deixar de mencionar o período de importação e de transporte que varia de acordo com o local de sede da empresa licitante.

O prazo adequado, que compreenderia a participação de diversas empresas é de 60 (Sessenta) dias, abrangendo diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Assim o prazo indicado por este Ilustríssimo Órgão, deve ser dilatado para no mínimo 60 (Sessenta) dias, ou seja, 30 (Trinta) dias para fabricação, e 20 (Trinta) dias para questões logísticas, como transporte do equipamento, e etc., e caso esta demanda não seja atendida solicitamos que este Ilustríssimo pregoeiro tenha opções como solicitações de prorrogação do prazo de entrega, regulamentado pela Lei de Licitações 8.666/1993, em seu Art. 78, inciso IV, que eximem empresas fornecedoras de penalidades com justificativas.

b) Do Direito

A obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório por todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta é extraída do mencionado Art. 37, XXI da Constituição Federal da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

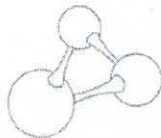
Inovação Serviços e Comércio Prod. Hospitalares Ltda
Rua Coronel Ottoni Moreira, nº 404, Duque de Caxias
Cuiabá - Mato Grosso - CEP: 78.043-368
Telefone: 65 3023-2400 - www.vanguarda.net.br
CNPJ: 00.302.002/0002-49 Insc. Est.: 13.527.578-8





PROC. ADM. N. 708793//2021

PREGÃO ELETRÔNICO 08/2021



VANGUARDA
innovation and quality

qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

O procedimento licitatório tem como função conquistar a melhor proposta, essa conquista só é permitido através de uma disputa entre propostas ofertadas pelo mercado, bem como um equipamento de qualidade e com custo propício para o Órgão, assim o que possibilitará uma licitação bem sucedida serão os atos da Administração praticados na pessoa do agente público que devem estar pautado nos princípios explícitos e implícitos, ou seja, jamais agindo fora dos termos da lei.

IV. Pedido

Desta forma, requer a Impugnante, que primeiramente seja aceito a presente Impugnação na forma da Lei, para em seguida de declarada procedente, com as devidas correções necessárias, afim de que seja mantido o princípio da isonomia e do interesse público;

Requer alteração do prazo de entrega, pois o período adequado para entrega dos equipamentos é de no mínimo 60 (Sessenta) dias, ademais gostaria da inclusão junto ao ato convocatório, a respeito das solicitações de prorrogação de prazo de entrega, visto que estamos passíveis de descumprimentos de prazos em caso de empecilhos na execução do contrato.

Termos em que pede e espera deferimento.

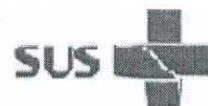
Cuiabá-MT, 27 de abril de 2021.


INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

00.302.007/0001-681
INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Rua 26, Qd. H-13, Lt. 15 e 16, Nº. 213
Setor Marista
CEP. 74.150-080
GOIÂNIA - GO

Inovação Serviços e Comércio Prod. Hospitalares Ltda
Rua Coronel Onofre Moreira, nº 404, Distrito de Caxias
Cuiabá - Mato Grosso - CEP: 78.043-358
Telefone: 65 3023-2400 - www.vanguarda.net.br
CNPJ: 00.302.007/0002-49 Insc. Est.: 13.557.578-8





PROC. ADM. N. 708793//2021

PREGÃO ELETRÔNICO 08/2021

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Os pontos questionados são oriundos do termo de referencia, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referida impugnação à área técnica da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fossem dirimidos os pontos questionados.

Em resposta, retornou da área demandante através da CI nº 45/2021; com a seguinte resposta anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por você. Mais por Várzea Grande.

SECRETARIA DE SAÚDE



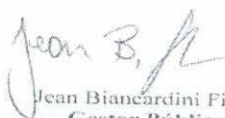
De: Jean Biancardini Filho Superintendência de Aquisição	Para: Francisca Luzia Pinho Pregoeira	Data: 28/04/2021	Gespro: 708793/21	Nº. CI 45/2021
---	---	---------------------	----------------------	-------------------

Assunto: resposta a impugnação da empresa INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 00.302.0007/0002-49

Prezada Senhora,

Em resposta a impugnação apresentada pela empresa referente ao **Pregão eletrônico 08/2021**, cujo objeto é registro de preço para futura e eventual **aquisição de equipamentos médico-hospitalares**, destinados para atender a rede cegonha do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.

No que tange a impugnação apresentada pela empresa, será **mantido o prazo de 30 dias**, por entender ser um prazo razoável pra entrega dos equipamentos, não havendo justificativa para dilatar o prazo de entrega em 60 dias.


Jean Biancardini Filho
Gestor Público

Secretaria Municipal de Saúde – e-mail: gestaosmsvg@gmail.com
Avenida da FEB, nº 2.136, Bairro da Manga, Várzea Grande – MT – 78.115-904 – Fone (65) 3632-1500



PROC. ADM. N. 708793//2021

PREGÃO ELETRÔNICO 08/2021

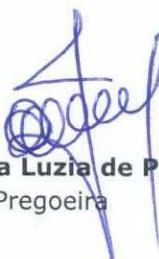
DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência as alegações apresentadas e da análise, realiza nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

Decido conhecer a impugnação interposta pela Empresa **INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ sob o nº **00.302.0007/0002-49**, por ser tempestivo, **ACATO** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo o prazo de entrega em 30 dias, permanecendo as regras edilícia inalterado.**

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 28 de abril de 2021.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



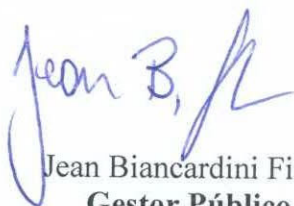
De: Jean Biancardini Filho Superintendência de Aquisição	Para: Francisca Luzia Pinho Pregoeira	Data: 28/04/2021	Gespro: 708793/21	Nº. CI 45/2021
--	--	----------------------------	-----------------------------	---------------------------------

Assunto: resposta a impugnação da empresa INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 00.302.0007/0002-49

Prezada Senhora,

Em resposta a impugnação apresentada pela empresa referente ao **Pregão eletrônico 08/2021**, cujo objeto é registro de preço para futura e eventual **aquisição de equipamentos médico-hospitalares**, destinados para atender a rede cegonha do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.

No que tange a impugnação apresentada pela empresa, será **mantido o prazo de 30 dias**, por entender ser um prazo razoável pra entrega dos equipamentos, não havendo justificativa para dilatar o prazo de entrega em 60 dias.


Jean Biancardini Filho
Gestor Público